

**Re: Solicitação de esclarecimento: Pregão Presencial Nº 005/2023**

 **De** <licitacao@ssprev.sp.gov.br>  
**Para** <claudinei.silva@facistemas.com.br>  
**Cópia** <ssprev@ssprev.sp.gov.br>  
**Data** 2023-05-12 16:33

À FAC CONSULTORIA E SISTEMAS

Prezado Sr. Claudinei Silva

Boa tarde.

Considerando solicitação de esclarecimento tempestiva ao Edital do Pregão Presencial 005/2023 onde a empresa FACSYSTEMAS apresentou a seguinte solicitação:

**SOLICITAÇÃO**

“Tendo em vista a licitação Pregão Presencial Nº 005/2023;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM ESCOPO CONTÁBIL E FINANCEIRO, COM ATENDIMENTO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/STN/CTCONF, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA (IBRACON, CFC, CRC, CPC EM ESPECIAL IPC-14) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AOS RPPS, conforme descrição e especificação contidas nos ANEXOS I e II. Partes integrantes deste Edital.

No item 7.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Existe a exigência da apresentação de Balanço.

7.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado), com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses:

Haja vista que na LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Estatuto da MPE) em seu Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Neste sentido, entendemos que não é obrigatório a apresentação do item 7.2.3.2, ou seja, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA**

Considerando solicitação de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa **FACSYSTEMAS** ao Edital do Pregão Presencial 005/2023 no dia 12 de maio de 2023, temos a esclarecer que:

Para este certame, em conformidade com os termos do inciso XXI do art. 37. da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e aos termos do art. 31 da Lei 8.666/1993 o edital é claro quanto ao quesito da participação de empresas que desejarem fornecer bens e serviços à Administração Pública.

Atenciosamente,

Rodrigo de Azevedo Caldeira

Presidente

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião SP (São Sebastião Prev)  
CNPJ 15.372.714/0001-06  
Av. Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro - CEP 11608-611  
(12)3893-1677, (12)3893-1474, (12) 3892-1013

Em 2023-05-12 14:35, [claudinei.silva@facistemas.com.br](mailto:claudinei.silva@facistemas.com.br) escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista a licitação Pregão Presencial Nº 005/2023;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM ESCOPO CONTÁBIL E FINANCEIRO, COM ATENDIMENTO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, CONFORME LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/STN/CTCONF, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA (IBRACON, CFC, CRC, CPC EM ESPECIAL IPC-14) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AOS RPPS, conforme descrição e especificação contidas nos ANEXOS I e II. Partes

integrantes deste Edital.

No item 7.2.3 QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA. Existe a exigência da apresentação de Balanço.

7.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado), com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses:

Haja vista que na LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Estatuto da MPE) em seu Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Neste sentido, entendemos que não é obrigatório a apresentação do item 7.2.3.2, ou seja, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, está correto nosso entendimento?

Aguardo manifestação.

Cordialmente,

Claudinei Silva

Analista de Licitação

0800 006 7873 | (31) 3024-2991

Belo Horizonte - MG